



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000014

DECRETO Nº 2683 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos referentes às tarifas água e esgotos do sistema medido operados pelo DAE e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de Dezembro de 1985;
- exposição de motivos do Diretor Superintendente do DAE;
- que as dificuldades econômicas do país se refletem com maior intensidade nas famílias nas quais hajam desempregados e na população de baixa renda;
- que o estabelecimento de tarifas sociais além dos benefícios diretos, a população provocará o uso racional e adequado da água tratada, auxiliando o DAE no correto atendimento à toda a população barbarensense;
- e ainda que a geração de recursos financeiros para retomada das obras de caráter emergencial para atender a população situada em pontos distantes do centro da cidade é imperiosa e face às constantes elevações de custos de insumos utilizados pelo DAE;
- que a política de tarifas sociais é a mais adequada para atender aos anseios da população e a geração de recursos à autarquia para realização das obras de expansão dos sistemas de água e esgotos;
- a elevação dos preços das tarifas de energia elétrica, combustíveis e demais insumos utilizados pelo DAE,

(...)





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000015

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários referentes aos sistemas medidos, conforme tabela abaixo, para as contas mensais com vencimentos em Março de 1993, conforme datas de vencimento dos respectivos setores de leitura:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO:

faixa nº	intervalo de consumo (m³/mês)	T A R I F A S (C r \$ / m³)		
		água	esgoto	água+esgoto
01	1 a 5	1.400,80	933,88	2.334,68
02	6 a 10	2.174,76	1.449,84	3.624,60
03	11 a 15	2.549,72	1.699,83	3.147,80
04	16 a 20	2.651,70	1.768,80	4.420,50
05	21 a 25	3.553,77	2.369,18	5.922,95
06	26 a 30	3.999,31	2.666,29	6.665,60
07	31 a 45	4.444,85	2.963,25	7.408,10
08	46 a 60	5.289,95	3.526,65	8.816,60
09	61 a 80	8.198,95	5.465,95	13.664,90
10	81 a 100	11.512,25	7.764,85	19.277,10
11	101 a 200	13.125,05	8.750,35	21.875,40
12	201 a 500	15.836,31	10.557,59	26.393,90
13	500 a 1000	16.851,95	11.234,65	28.086,60
14	1001 acima	19.550,60	13.033,70	32.584,30

Art. 2º - Para o sistema de água e esgotos, modalidade não medido, passam a vigorar os seguintes preços públicos:

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO NÃO MEDIDO

faixa nº	consumo arbitrado (m³/mês)	T A R I F A S (C r \$ / m ê s)		
		água	esgoto	água+esgoto
NM-1	60	317.397,00	211.599,00	528.996,00



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

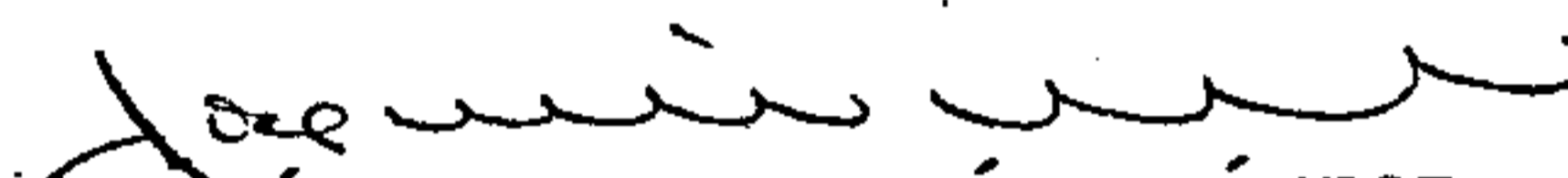
ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000016

- Art. 3º - Os preços públicos referentes ao fornecimento de água por caminhão, a retirar pelo interessado e/ou a ser transportado pelo DAE terão seus preços públicos e tarifas fixados através de Ato do Diretor Superintendente do DAE.
- Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de Fevereiro de 1993.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal